

RELATÓRIO SOBRE A SITUAÇÃO DA CUSTÓDIA DOS ADOLESCENTES EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS- SP.

Contrariando o espírito e a letra do Estatuto da Criança e do Adolescente, a custódia dos adolescentes de São José dos Campos, vem sendo feita em duas celas da Cadeia Pública Local. Uma cela possui aproximadamente 14 m² quadrados, e só tem duas camas no local.

O número de adolescentes nesse estabelecimento já chegou a 20. A outra cela ao lado tem mais ou menos 4 m² e não possui banheiro. Os adolescentes que ali permanecem fazem suas necessidades fisiológicas em vasilhames de plástico, o que denota o grau de humilhação e indignidade a que estão sendo submetidos.

Para agravar ainda mais a situação, os adolescentes passam por um sofrimento prolongado pois alguns chegam a permanecer ali por 30 dias, extrapolando-se assim o prazo de 05 dias estabelecido pelo ECA. Consta-se que os adolescentes que ali permanecem experimentam um sentimento de injustiça por estarem expostos a sofrimentos e situações de ilegalidade e entram num estado habitual de descrédito em relação à justiça.

Adite-se ainda o fato de que a atenção em relação à saúde dos adolescentes é extremamente precária. No dia 05 de abril visitando o local, havia dois adolescentes com problemas de saúde. Um deles possuía ferimentos de arma de fogo e reclamou que embora tivesse solicitado atendimento médico até o momento não havia sido providenciado.

Há que se levar em consideração o clima de insegurança vivenciado pelos adolescentes que lá se encontram, pois a própria rotina da Cadeia Pública, foi alterada com a presença dos adolescentes no local. Com efeito, o local que hoje serve de cela para os adolescentes, anteriormente era utilizado para revistas das visitas dos parentes dos presos uma vez que está situado logo na entrada da Cadeia. Em razão disso, os adolescentes temem uma reação dos presos em relação a eles que são considerados culpados pela mudança da rotina envolvendo seus familiares.

Com efeito, tal situação permanece desde maio do ano passado. Portanto há quase um ano o Conselho Tutelar, realizou visita no local juntamente com entidades de defesa, que ao tomarem conhecimento apresentaram Relatório ao Juiz da Infância e Juventude, e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, CMDCA.

A partir de então o referido órgão controlador da política de atendimento assumiu para si a responsabilidade de construir com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a construção de duas celas junto a Delegacia da Infância e Juventude destinada a custódia dos adolescentes. O projeto de construção foi apresentado em junho do ano passado pela Fundhas - Fundação Hélio Augusto de Oliveira, responsável pela execução da obra e já deveria ter sido concluída no início desse ano.

O próprio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, encaminhou ofício às entidades de defesa comunicando que a conclusão das obras ocorreria em meados de abril, o que não ocorreu até o presente momento.

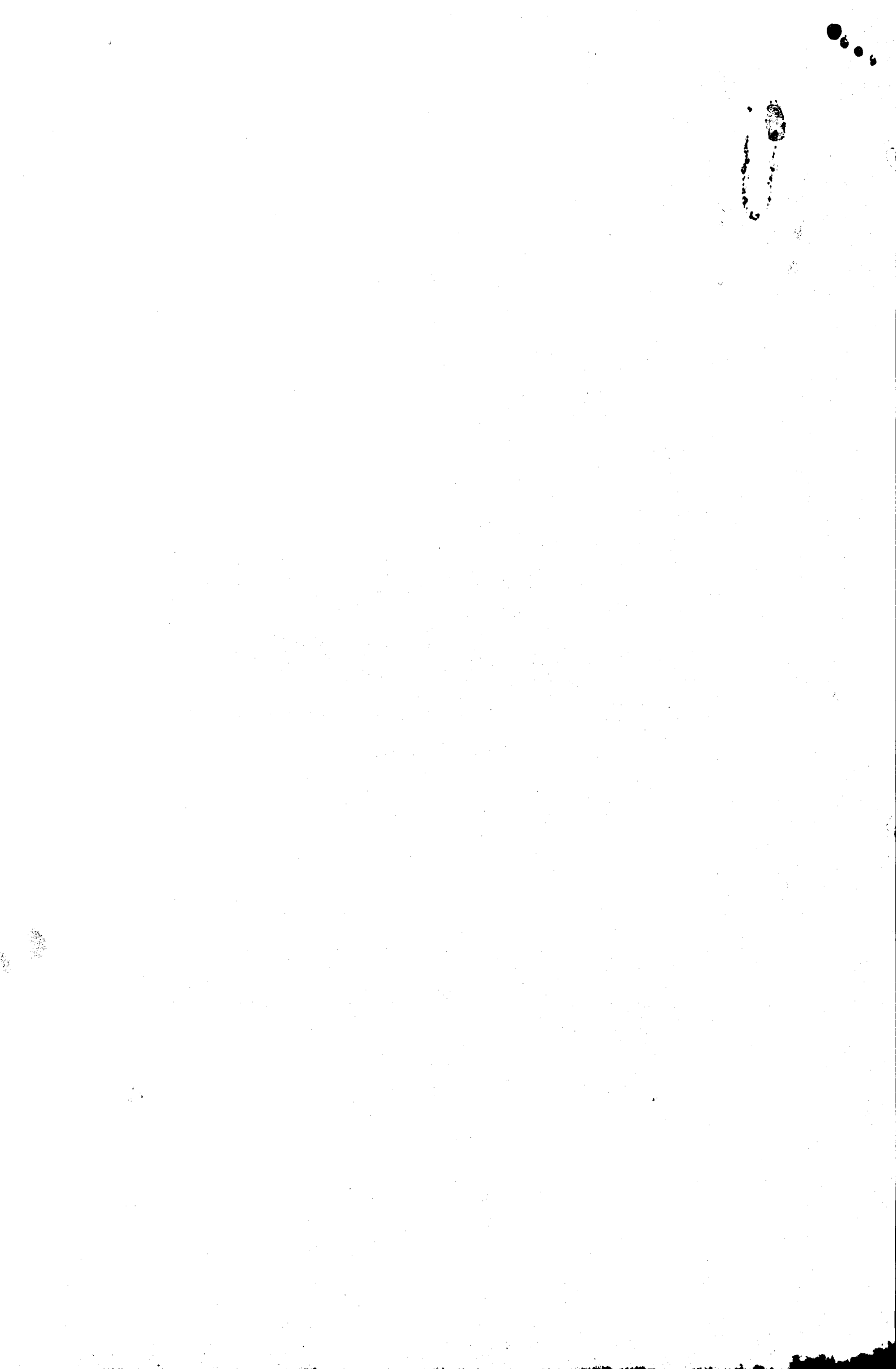
Os responsáveis pela atual situação portanto, têm nome e endereço embora não queiram, por razões óbvias ser encontrados para se manifestar sobre o assunto. É preciso pois identifica-los a fim de que possam assumir sua parcela de responsabilidade com relação à questão:

Deve se responsabilizar em primeiro lugar responsabilizar o Governo do Estado de São Paulo e o Executivo Municipal pela falta de vontade política de efetivar a construção da Unidade Educacional no Município. Com efeito a situação de custódia é medida excepcional, quando não há Unidade para pronta transferência dos adolescentes apreendidos.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, também é responsável por não zelar na qualidade do atendimento da criança e do adolescente e propor medidas equivocadas e não definir de forma adequada a política de atendimento ao adolescente em conflito com a Lei. Com efeito, há um ano atrás quando a questão foi levantada, esperava-se que enquanto órgão controlador exercesse pressão implacável em relação ao Executivo Estadual e Municipal para construção da Unidade Educacional. Ao contrário, assumiu para si uma responsabilidade que não lhe competia o de construir celas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente¹ e não exerceu seu papel de órgão controlador dos órgãos de Execução.

Por fim, é importante destacar os órgãos da Justiça também tem sua parcela de responsabilidade. As ações civis públicas ajuizadas pelo Ministério Público são consideradas improcedentes com base tão somente no poder discricionário do executivo.

¹ O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve ser destinado para programas especiais de integração. Não pode portanto, ser destinado para suprir deficiências do próprio Estado, sendo destinado para construção de equipamento estatal.



03

Os que assim se manifestam, desconhecem que as Unidades Educacionais são equipamentos de existência compulsória por prescrição legal e que o Poder Discricionário é limitado pelo interesse público e não deve se sobrepor aos direitos e garantias preconizados albergados pela Constituição Federal, por Instrumentos Internacionais de Proteção e pela legislação infanto juvenil. Qualquer decisão contrária a esses princípios estaria pois violando o Sagrado Princípio albergado pelo artigo 4º da Constituição Federal que garante acima de tudo a "Prevalência dos Direitos Humanos".

A situação gerada pela ineficiência e ineficácia dos órgãos públicos impõe medidas urgentes, quais sejam:

- imediata transferência dos adolescentes para um local onde possa ser respeitada sua dignidade;
- retomada das negociações entre o Executivo Municipal e Governo Estadual visando a construção da Unidade Educacional em nosso Município, como resposta adequada e definitiva em relação à situação dos adolescentes autores de ato infracional.

São José dos Campos, 22 de abril de 2001.

Ir. Célia Aparecida de Souza

